



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.064, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui o “Dia Municipal da Conscientização de Doenças Raras”, no município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o dia 28 de fevereiro o “Dia Municipal da Conscientização de Doenças Raras”.

Parágrafo único. A data passará a integrar o Calendário de Eventos do Município de Tatuí.

Art. 2º A data terá como principal objetivo divulgar informações sobre as doenças raras, sobre a importância de se fazer o diagnóstico precoce, fazer o exame do pezinho e garantir o acesso a políticas públicas voltadas para o tratamento adequado dessas condições.

Art. 3º No dia Municipal da Conscientização de Doenças Raras, serão realizadas ações de educação e sensibilização, com foco nas seguintes atividades:

I – Organização de palestras e eventos educativos para informar a população sobre as doenças raras, seus sintomas, tratamentos e impacto social;

II – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da realização do exame do pezinho, destacando sua relevância na detecção precoce de doenças raras em recém-nascidos;

III – Discussão e promoção de políticas públicas de saúde voltadas para a assistência e acompanhamento de pessoas com doenças raras, visando garantir acesso a tratamentos adequados e à qualidade de vida dos pacientes e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.064, DE 25 DE JUNHO DE 2025

IV – Incentivo à participação de profissionais da saúde, ONGs, associações de pacientes e outros setores da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração entre os diferentes agentes sociais na busca por soluções para as questões envolvendo doenças raras.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí. 25 de junho de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/06/2025

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 418/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz